



<b>PROCESSO</b>	Decisões CEF CAU/SP <i>ad referendum</i> n°:15/2018;16/2018;17/2018
<b>INTERESSADO</b>	Solicitantes de registro profissional emergencial no CAU/SP - diplomados no Brasil
<b>ASSUNTO</b>	Referenda decisões <i>ad referendum</i> CEF CAU/SP 015-017/2018
<b>DELIBERAÇÃO Nº 035/2018 – CEF-CAU/SP</b>	

A COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO – CEF - CAU/SP, reunida ordinariamente na Sede do CAU/SP, em São Paulo/SP, no uso das competências que lhe conferem os artigos 91 e 93 do Regimento Interno do CAU/SP, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando Art. 5º da Lei 12.378/2010 que determina que “ Para uso do título de arquiteto e urbanista e para o exercício das atividades privativas correspondentes, é obrigatório o registro profissional no CAU do Estado ou do Distrito Federal”;

Considerando Resolução CAU/BR nº 018/2012 que dispõe sobre os registros definitivos e temporários de profissionais no Conselho de Arquitetura e Urbanismo e dá outras providências;

Considerando Art. 99 do Regimento Interno do CAU/BR, aprovado pela Resolução CAU/BR nº 139/2017 que determina que compete à CEF CAU/BR propor, apreciar e deliberar sobre os atos normativos de ensino e formação referentes ao Cadastro Nacional dos Cursos de Arquitetura e Urbanismo;

Considerando Deliberação CEF CAU/BR nº 005/2018 que esclarece que todos os requerimentos de registros profissionais portadores de certificados ou diplomas de graduação em Arquitetura e Urbanismo, obtidos em instituições brasileiras de ensino superior (IES) com cursos reconhecidos deverão ser objeto de deliberação da Comissão de Ensino e Formação do CAU/UF;

Considerando que a CEF CAU/BR determina em Deliberação supracitada que a CEF CAU/UF estabeleça metodologia própria visando o atendimento aos requerimentos de registros profissionais de arquitetos e urbanistas diplomados no Brasil;

Considerando Deliberação CEF CAU/BR nº017/2018 que reitera que somente poderão ser registrados os egressos de cursos de graduação em Arquitetura e Urbanismo que tenha portaria de reconhecimento do curso publicada ou cálculo de tempestividade aprovado pela CEF CAU/BR e que estejam em dia com as Renovações de Reconhecimento;

Considerando Deliberação CEF CAU/SP nº008/2018 que aprova Minuta de Instrução Normativa para atendimento às solicitações de registros profissionais de arquitetos e urbanistas diplomados no país e que ainda, delega ao coordenador a CEF a competência de deferir registros *ad referendum* em situações emergenciais comprovadas;

Considerando que a requerente ALINE DE PAULA ALMEIDA apresentou o documento: carta de intenção de contratação assinada pelo Sr. Alex Brunello (ACECON) para prestação de serviços em arquitetura e urbanismo, que a interessada MICHELLE DE ARAUJO SOUSA apresentou o documento: carta de intenção de contratação para composição do quadro de funcionários da EPS Arquitetura Assessoria, datada de 17/07/2018 e assinada pelo responsável Arq. e Urb. Eduardo P. Santos - CAU nºA18420-9 e que a interessada PRISCILA DE OLIVEIRA E SILVA apresentou o documento: aprovação em Concurso promovido pela Prefeitura Municipal de Taboão da Serra (publicação de 22/05/2018);



Considerando que, após análise dos documentos de comprovação de emergência, as interessadas tiveram seus registros profissionais deferidos mediante Decisões *ad referendum*- CEF CAU/SP

**DELIBERA:**

1- Referendar as Decisões *ad referendum* CEF CAU/SP abaixo elencadas:

Decisão *ad referendum* nº 015/2018 - CEF CAU/SP interessado: ALINE DE PAULA ALMEIDA, de 01/08/2018;

Decisão *ad referendum* nº 016/2018 - CEF CAU/SP interessada: MICHELLE DE ARAUJO SOUSA, de 01/08/2018;

Decisão *ad referendum* nº 017/2018 - CEF CAU/SP interessada: PRISCILA DE OLIVEIRA E SILVA, de 06/08/2018;

2- Encaminhar a presente deliberação à Presidência do CAU/SP para ciência e publicação no site do CAU/SP.

Com **09 votos favoráveis** dos conselheiros José Antônio Lanchoti, Flávio Marcondes, Delcimar Marques Teodozio, Marise Cespedes Tavolaro, Carolina Margarido Moreira, Miguel Antonio Buzzar, Nelson Gonçalves de Lima Junior, Vera Santana Luz, Vinicius Hernandez de Andrade e **2 ausências** da conselheira Vanessa Gayego Bello Figueiredo e do Conselheiro Fernando de Mello Franco.

São Paulo, 09 de agosto de 2018.

**Jose Antonio Lanchoti**  
Coordenador

**Flavio Marcondes**  
Coordenador-Adjunto

**Delcimar Marques Teodozio**  
Membro

**Marise Céspedes Tavolaro**  
Suplente

**Carolina Margarido Moreira**  
Suplente

**Miguel Antonio Buzzar**  
Membro

**Nelson Gonçalves de Lima Junior**  
Membro

**Vera Santana Luz**  
Membro

**Vinicius Hernandez de Andrade**  
Membro